



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre . . . . .	300\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De terem sido esclarecidas, quanto à sua aplicação, determinadas disposições do Decreto n.º 49 397 (recrutamento e investidura dos servidores do Estado).

### Presidência do Conselho e Ministério do Exército:

#### Decreto n.º 191/70:

Desafecta do domínio público militar a estrada militar de acesso ao quartel de Brancanes, em Setúbal.

### Ministério da Economia:

#### Despacho:

Fixa os preços de venda do gasóleo e do fuelóleo a partir do próximo dia 1 de Maio.

tiveram como finalidade evitar que o mesmo acto fosse duas vezes submetido a despacho do mesmo Ministro, donde se segue que:

- a) Nas exonerações, como se não concebe o diploma de provimento, é o documento onde se encontra exarado o despacho de exoneração que deve ser remetido ao Tribunal de Contas;
- b) Nos casos em que não havia lugar a portaria ministerial, também não há que passar agora diploma de provimento (como é a hipótese dos assalariados por ajuste verbal);
- c) Nas publicações no *Diário do Governo*, deverá aludir-se ao próprio despacho, e não ao diploma de provimento.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretariado da Reforma Administrativa

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, ouvido o Secretariado da Reforma Administrativa, por despacho do Presidente do Conselho de 15 de Abril de 1970, proferido ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969, foi determinado o que se segue:

- I) O Decreto-Lei n.º 49 397 teve como finalidade exclusiva simplificar formalidades, e não alterar a competência do Tribunal de Contas, e, por isso, devem continuar a ser visados ou anotados por esse Tribunal os despachos que correspondiam a portarias que a lei já submetia, respectivamente, a visto ou a anotação, não devendo o Tribunal pronunciar-se sobre actos a respeito dos quais se não exigia essa intervenção.
- II) A substituição da portaria ministerial pelo despacho e a criação do diploma de provimento

- III) O termo de posse teve como objectivo substituir e reunir no mesmo documento os anteriores autos de posse e os diplomas de funções públicas, e, por isso, só deve lavrar-se termo de posse nas situações que anteriormente davam origem a autos de posse ou a diplomas de funções públicas.
- IV) O vocábulo «vencimentos» (que se lê no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49 397) tem o mesmo significado da expressão «vencimentos ou quaisquer proventos» (que figura no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29 440, de 11 de Fevereiro de 1939, onde se fixa o custo dos diplomas de funções públicas) e, como aquele artigo 7.º determina que se cobre imposto do selo sempre que haja termo de posse, a taxa do imposto deverá depender do montante da remuneração principal (n.º 2 do artigo 7.º), qualquer que seja a natureza desta.
- V) É por meio de simples averbamento no anterior termo de posse que se efectua a conversão da posse provisória em definitiva.

Secretariado da Reforma Administrativa, 20 de Abril de 1970. — O Director-Geral, *Américo Fernando de Campos Costa*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Decreto n.º 191/70

Considerando que se torna necessário desafectar do domínio público militar a estrada militar de acesso ao quartel de Brancanes, em Setúbal, a fim de possibilitar a urbanização do local pela Câmara Municipal de Setúbal;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 7.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público militar a estrada militar de acesso ao quartel de Brancanes, em Setúbal, com a área de 2328 m<sup>2</sup>, confrontando a nordeste com o Ministério do Exército, a sul com o novo arruamento já construído, a poente com a propriedade do Dr. Manuel Carlos Manito Torres e a nascente com treze propriedades particulares.

*Marcello Cactano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — João Augusto Dias Rosas.*

Promulgado em 22 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

---

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

De acordo com a Lei de Meios para 1970, nomeadamente com a política económica sectorial expressa, deveria rever-se a estrutura de preços de certos produtos básicos, e entre eles os petrolíferos, de forma a proporcionar as melhores condições de funcionamento dos sectores industriais que os utilizam. Dar-se-ia, assim, satisfação ao desejo enunciado por numerosas indústrias: cerâmica, vidro, química, alimentar, cortiça, têxtil, papel, cimento e siderurgia, para as quais uma redução do preço

do combustível deverá possibilitar uma redução de custos de produção que lhes permitirá um aumento do poder concorrencial, especialmente nos mercados externos, e uma baixa de preços no mercado interno.

Vários sectores concorrem, de momento, para a concretização prática de uma redução de preços de alguns combustíveis líquidos, com maior incidência nos custos da produção industrial nacional. Assim, a entrada em funcionamento de nova refinaria em Matosinhos proporcionou que a distribuição de produtos se tornasse mais económica, uma vez que se criou novo ponto de irradiação para a zona de consumo do Norte do País.

Também, no passado mês de Fevereiro, a Junta Nacional da Marinha Mercante fixou uma nova tabela para os fretes dos navios-tanques da Soponata, que se traduz numa substancial baixa de preços, com repercussões favoráveis nos custos C. I. F. das ramas e produtos.

Finalmente, acresce que, mercê de importantes esforços, o Fundo de Abastecimento conseguiu ajustar o seu orçamento de forma a suportar um encargo adicional resultante de uma baixa de preço do fuelóleo.

Deste modo, é possível reduzir os preços do gasóleo de \$30 por litro e do fuelóleo de \$15 por litro.

É esta a segunda redução que se faz nos preços do fuelóleo no período de um ano.

Nestas condições, determina-se que, a partir do próximo dia 1 de Maio, sejam os seguintes os preços de:

#### Gasóleo:

2\$15 por litro, fornecido aos revendedores no continente e ilhas adjacentes, nos postos de abastecimento, quer a granel, quer em taras. O diferencial de revenda de \$15 por litro é acrescido a este preço nos postos de revenda, pelo que o preço a fixar nestes postos é de 2\$30 por litro. Para a lavoura será dada uma bonificação de \$40 por litro de gasóleo.

#### Fuelóleo:

\$65 por quilograma, fornecido a granel nas instalações de Lisboa e Matosinhos.

Ministério da Economia, 28 de Abril de 1970. — O Ministro da Economia, *João Augusto Dias Rosas*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.